

Ao Senhor

**Bruno Shoiti Ullrich Rondem** ([bru\\_sho@hotmail.com](mailto:bru_sho@hotmail.com))

Prezado Senhor,

**Assunto:** Concurso Emergencial COVID-19 nº 002/2020 – Impugnação ao Edital – Análise e Decisão

**Objeto:** seleção de projetos inovadores de startups, mediante premiações, para a redução dos impactos da pandemia da COVID-19 nas áreas de conglomerados urbanos brasileiros com população carente e vulnerável

1. O Sr. **Bruno Shoiti Ullrich Rondem** apresentou Impugnação ao Edital em referência, nos seguintes termos:

“O edital é emergencial para a Covid-19, que foi descoberto em Wuhan/China em Dezembro/2019. Por que uma empresa/startup precisa ter a data superior a 06 (seis) meses de existência? A empresa/startup precisa existir antes da data de descoberto do vírus? Para participar de um Edital para resolver o problema do vírus? Não é razoável uma empresa/startup ser criada a partir da constatação do problema (Covid-19)? Deste modo, é impossível que ela tenha 6 meses de existência. Impugno o Edital, com o objetivo de retificá-lo, devido a exigência irrazoável (*sic*) e restritiva da competitividade”.

2. A impugnação em questão foi recebida tempestivamente. Quanto aos seus termos, a Unidade de Difusão de Tecnologias – UDT, gestora dos serviços a serem contratados, se manifestou, conforme transcrito a seguir:

“O período mínimo de 6 meses de existência de startups para participação no edital COVID-19, já foi adotado nas duas edições do Programa Nacional Conexão Startup Indústria e foi estabelecido para filtrar startups mais maduras, com produtos validados, que pudessem apresentar venda de MVPs e desenvolvimento de Provas de Conceito, relacionamento com entidades de fomento à inovação. A necessidade de seleção de startups mais maduras para o Programa Startup Indústria é fundamental para obtenção de uma taxa de sucesso elevada nas conexões com as indústrias, uma vez que não é um processo simples a jornada interna da indústria no estabelecimento de um relacionamento de inovação aberta para encontrar soluções inovadoras para suas demandas core business ou estratégicas, que são o foco do Programa.

O período mínimo de seis meses de existência para o edital do COVID-19 segue os mesmos princípios, e é ainda mais importante porque o tempo para implementação é exíguo (30 dias) e uma startup em estágio muito inicial não terá condições para essa implementação tão rápida, uma vez que o seu produto já precisa estar validado e ser aceito pelo mercado. Neste momento de pandemia mundial e estado de calamidade pública não podemos perder tempo com empresas muito imaturas que podem não conseguir entregar o projeto ou comprometer sua execução, não gerando os resultados e os impactos esperados.


Esse período mínimo de 6 meses foi submetido à ampla discussão em consulta pública e audiência pública realizadas por ocasião da realização do primeiro edital do Startup Indústria, e dentre as contribuições do ecossistema de inovação e das startups participantes, essa questão foi unânime para se conseguir um mínimo de maturidade de uma startup.

Startups com menos de 6 meses não é o público-alvo do edital COVID-19 da ABDI”.

3. Pelo exposto, tem-se que, a impugnação apresentada pelo Sr. **Bruno Shoiti Ullrich Rondem** foi conhecida e, no seu mérito, julgada IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterado o teor do Edital do Concurso Emergencial COVID-19 nº 002/2020.

Atenciosamente,

Brasília (DF), 4 de maio de 2020



**André Santa Rita Pereira**  
Presidente da Comissão de Licitação